

NÚMERO DO PROCESSO: 1688/026/01
MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - PEDIDO DE REEXAME
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (09.07.2003/22.10.2004)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO
PARECER: TC 001688/026/01
MUNICIPIO: BOFETE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2001
PREFEITO: SR. JOSE CARLOS RODER
EMENTA: MUNICIPIO: BOFETE. CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2001.
ENSINO: 19,98%, SENDO QUE, DESTE TOTAL, 54,58% FORAM DESTINADOS AO
ENSINO FUNDAMENTAL. PESSOAL E REFLEXOS: 38,03%. REMUNERACAO DOS
AGENTES POLITICOS: EM ORDEM. SAUDE: 20,69%. SUPERAVIT ORCAMENTARIO:
3,34%. PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA.
VOTACAO UNANIME. CC

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC
001688/026/01, QUE TRATAM DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA
DO MUNICIPIO DE BOFETE, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2001.
CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS
AOS AUTOS, A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE 24 DE JUNHO DE 2003,
PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, RENATO
MARTINS COSTA, PRESIDENTE, E CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, DECIDIU
EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA DO
MUNICIPIO DE BOFETE, EXERCICIO DE 2001.
A MARGEM DO PARECER, E POR OFICIO, RECOMENDOU A ATUAL ADMINISTRACAO
QUE ADOTE AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA SANAR AS FALHAS
APONTADAS NO RELATORIO DE AUDITORIA.
A UR-9 (UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA) DETERMINOU QUE, NA PROXIMA
INSPECAO, CERTIFIQUE-SE DAS PROVIDENCIAS QUE DEVERAO SER ADOTADAS
PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.
PUBLIQUE-SE.
S@O PAULO, EM 03 DE JULHO DE 2003.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE
ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 09.07.2003.

REEXAME: TC 1688/026/01
PEDIDO DE REEXAME
MUNICIPIO: BOFETE
PREFEITO: SR. JOSE CARLOS RODER
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2001
RECORRENTE: SR. JOSE CARLOS RODER - PREFEITO
EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA. EM SESSAO
DE 24.06.03, PUBLICADO NO D.O.E DE 09.07.03
ADVOGADO: DR. MAYR GODOY (OAB/SP 10.900)
EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. MUNICIPIO: BOFETE. CONTAS ANUAIS DO
EXERCICIO DE 2001
PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO: 20,36%
CONHECIDO E NAO PROVIDO. VOTACAO UNANIME CC

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC
001688/026/01, QUE TRATAM, NESTA FASE, DO PEDIDO DE REEXAME
INTERPOSTO PELO SR. JOSE CARLOS RODER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE
BOFETE, EM FACE DO R. PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE
24.06.03, PUBLICADO NO D.O.E DE 09.07.03.
CONSIDERANDO O RELATORIO E VOTO DO RELATOR, BEM COMO AS NOTAS
TAQUIGRAFICAS, JUNTADOS AOS AUTOS, O E. PLENARIO, SOB A PRESIDENCIA
DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, EM SESSAO DE 06 DE OUTUBRO DE
2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR,
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO
JULIAO BIAZZI, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E ROBSON MARINHO,
PRELIMINARMENTE CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MERITO,
NEGOU-LHE PROVIMENTO, FICANDO MANTIDO O R. PARECER RECORRIDO,
CORRIGINDO-SE, TAO-SOMENTE, NA EMENTA, O PERCENTUAL APLICADO NO
ENSINO, QUE FICOU RESTRITO A 20,36%, EM LUGAR DOS 19,98%
REGISTRADOS ANTERIORMENTE.
O DEFENSOR DA PARTE, DR. MAYR GODOY, PRODUZIU DEFESA ORAL, A QUAL
CONSTA, NA INTEGRA, NAS RESPECTIVAS NOTAS TAQUIGRAFICAS.

PUBLIQUE-SE.

S@O PAULO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2004.

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - VICE-PRESIDENTE NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA

ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 22.10.2004

TRANSITADO EM JULGADO EM 29.10.2004

INDEX:

REEXAME - NAO PROVIDO - APLICACAO NO ENSINO ABAIXO DO LIMITE MINIMO
- RECEITA SUB AVALIADA - DIVIDA ATIVA - AUMENTO DEMASIADO - CONVITE
- COMPROVACAO DO RECEBIMENTO - ATIVIDADE DE EMPRESA NAO CONDIZENTE
COM OBJETO - MESMOS CONVIDADOS - VENCEDORES ALTERNADOS - AUMENTO DE
GASTOS COM SERVICOS DE TERCEIROS CC